



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1093, 15 DE JULHO DE 2011.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE SAÚDE, SOCIAL E EDUCATIVAS, POR INTERMÉDIO DE PROPAGANDAS NOS PAINÉIS TRASEIROS DOS ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL E EMPRESAS CONTRATADAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a promover divulgação de campanhas e programas de saúde, social e educativas, por intermédio de propagandas nos painéis traseiros dos ônibus da frota municipal e empresas contratadas.

Art. 2º A contratação de espaço e colocação de adesivos de campanha acima mencionados, deverão obedecer aos critérios da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Fica vedado o uso de imagens sem a devida autorização.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de julho de 2011.


RICARDO MOHRING NETO
Diretor do Depto. de Administração

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos